

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Inexigibilidade N.º 257/2026
Processo N.º 16158/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação tem como finalidade atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do aumento da demanda assistencial da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, da insuficiência da capacidade operacional atualmente instalada e da necessidade de ampliação dos serviços especializados ofertados pelo Município.

1.2. A Administração Pública Municipal possui o dever constitucional de garantir acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 6º, 196 e 198 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.080/1990. Entretanto, o crescimento da demanda por consultas, exames, procedimentos especializados, serviços multiprofissionais e ações de vigilância em saúde tem gerado filas de espera, demanda reprimida e dificuldades para atendimento tempestivo dos usuários.

1.3. Os levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde demonstram a necessidade de ampliação da oferta de profissionais especializados, consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, visando garantir maior resolutividade da rede municipal de saúde, reduzir o tempo de espera dos usuários e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.4. Nesse contexto, torna-se necessária a realização de credenciamento para ampliação dos serviços especializados de saúde, contemplando profissionais, exames, consultas e procedimentos indispensáveis ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde.

1.4.1. Ampliação da Equipe Multiprofissional do Caps

O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS vem registrando aumento contínuo da demanda por atendimentos relacionados a transtornos mentais, sofrimento psíquico, dependência química e demais condições que exigem acompanhamento multiprofissional permanente.

A equipe atualmente disponível mostra-se insuficiente para absorver a demanda existente, ocasionando sobrecarga dos profissionais e limitação da capacidade assistencial.

Dessa forma, faz-se necessária a ampliação da equipe mediante a inclusão de:

- Assistente Social;

- Enfermeiro(a);
- Enfermeiro(a) Responsável Técnico (RT).

A medida permitirá fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, ampliar a capacidade de atendimento, melhorar o acompanhamento dos usuários e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

1.4.2. Implantação e fortalecimento do projeto municipal de atenção integral à criança

A Secretaria Municipal de Saúde está promovendo a implantação e ampliação de um Projeto Municipal de Atenção Integral à Criança, destinado ao atendimento multiprofissional de crianças e adolescentes com demandas relacionadas ao crescimento e desenvolvimento infantil, atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças crônicas, vulnerabilidades sociais e demais necessidades que exijam acompanhamento especializado.

A estrutura atualmente disponível não possui quantitativo suficiente de profissionais para atender a demanda estimada pelo projeto, tornando necessária a contratação de:

- Médico Pediatra;
- Médico Clínico Geral;
- Assistente Social.

A inclusão desses profissionais permitirá a realização de avaliações clínicas, acompanhamento especializado, monitoramento do desenvolvimento infantil, atendimento às famílias, articulação com a rede de proteção social e fortalecimento da assistência integral à criança.

A medida contribuirá diretamente para a promoção da saúde infantil, prevenção de agravos, diagnóstico precoce e melhoria dos indicadores de saúde da população infantojuvenil do Município.

1.4.3. Ampliação dos exames complementares laboratoriais

Os exames laboratoriais constituem ferramenta indispensável para diagnóstico, acompanhamento e monitoramento clínico dos usuários do SUS.

O aumento das solicitações provenientes da Atenção Primária, CAPS, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, programas estratégicos e especialidades médicas gerou insuficiência dos quantitativos atualmente contratados.

A ampliação dos exames laboratoriais visa reduzir filas de espera, garantir diagnósticos oportunos, melhorar o acompanhamento clínico dos pacientes e aumentar a resolutividade dos serviços de saúde.

1.4.4. Ampliação dos exames de ultrassonografia

Verifica-se aumento contínuo da demanda por exames ultrassonográficos, ocasionando demanda reprimida e aumento do tempo de espera para realização dos procedimentos.

Diante desse cenário, torna-se necessária a ampliação quantitativa dos exames já ofertados, garantindo acesso mais rápido ao diagnóstico e ao acompanhamento clínico dos usuários.

1.4.5. Contratação de ultrassonografias especializadas com tecnologia avançada

O Município necessita ampliar a oferta de exames de ultrassonografia obstétrica, ginecológica e geral com recursos tecnológicos modernos, incluindo:

- Doppler Colorido;
- Tecnologia 3D e 4D;
- Impressão fotográfica;
- Sistema digital DICOM;
- Emissão de laudos especializados.

A contratação desses serviços proporcionará maior precisão diagnóstica, melhor acompanhamento gestacional e fortalecimento da assistência à saúde da mulher.

1.4.6. Ampliação das sessões de fisioterapia

A crescente demanda por serviços de reabilitação física e funcional tem gerado necessidade de ampliação da oferta de sessões de fisioterapia.

Além disso, os valores atualmente praticados encontram-se defasados em relação aos custos operacionais dos prestadores, dificultando novas adesões ao credenciamento.

A atualização dos valores e ampliação da oferta são medidas necessárias para assegurar a continuidade e qualidade dos atendimentos.

1.4.7. Ampliação dos serviços de equoterapia

O Município possui crescente demanda de pacientes encaminhados para tratamento por meio da equoterapia, especialmente crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, síndromes neurológicas e outras condições que exigem reabilitação especializada.

A quantidade de vagas atualmente disponível não atende integralmente à demanda existente, tornando necessária sua ampliação para garantir acesso ao tratamento e reduzir a fila de espera.

1.4.8. Inclusão de odontólogo no projeto nascer

O Projeto Nascer tem como objetivo fortalecer a assistência integral às gestantes acompanhadas pela rede municipal de saúde.

Considerando que a saúde bucal integra as ações obrigatórias do pré-natal e influencia diretamente os desfechos materno-infantis, faz-se necessária a inclusão de profissional odontólogo para atendimento das gestantes participantes do programa.

A medida ampliará a assistência preventiva e curativa, promovendo maior integralidade do cuidado.

1.4.9. Inclusão de médico veterinário na vigilância sanitária

As ações de Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde exigem acompanhamento técnico especializado para fiscalização sanitária, controle de zoonoses, inspeção de estabelecimentos, investigação epidemiológica e proteção da saúde coletiva.

A contratação de Médico Veterinário visa fortalecer as ações sanitárias municipais e garantir maior efetividade das atividades de vigilância.

1.4.10. Ampliação das consultas em cirurgia geral e pequenas cirurgias

O Município registra demanda reprimida de pacientes aguardando consultas especializadas em Cirurgia Geral e realização de procedimentos de pequenas cirurgias ambulatoriais.

A ampliação da oferta permitirá maior resolutividade da rede municipal, redução das filas de espera e diminuição dos encaminhamentos para outros municípios.

1.4.11. Contratação de exames de angiotomografia

A necessidade de exames de angiotomografia tem aumentado em razão da demanda por diagnósticos especializados de doenças vasculares, neurológicas e cardiológicas.

A contratação desses exames permitirá diagnóstico mais rápido e preciso, contribuindo para a definição de condutas terapêuticas e redução de complicações clínicas.

1.4.12. Custeio de consultas e cirurgias otorrinolaringológicas

A Secretaria Municipal de Saúde identificou demanda reprimida de usuários aguardando consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos otorrinolaringológicos.

A insuficiência da oferta atual compromete o acesso dos pacientes ao tratamento adequado e pode ocasionar agravamento dos quadros clínicos.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos em otorrinolaringologia, incluindo avaliações pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório.

A ação será financiada com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 004/2025**, destinada ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde.

A previsão é de realização de **no mínimo 300 atendimentos**, compreendendo consultas especializadas, avaliações, exames complementares relacionados e procedimentos cirúrgicos otorrinolaringológicos, visando reduzir a demanda reprimida e ampliar o acesso da população aos serviços especializados.

1.5. A presente contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, uma vez que busca ampliar a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde, reduzir filas de espera, fortalecer programas estratégicos, garantir atendimento multiprofissional especializado, ampliar o acesso da

população aos serviços de média complexidade e promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.6. A solução proposta atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e efetividade das políticas públicas de saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4.13. Consultas de Reumatologia.

A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de inclusão de consultas médicas na especialidade de Reumatologia no rol de serviços disponibilizados por meio do credenciamento de prestadores de serviços de saúde, com a finalidade de ampliar a oferta de atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A demanda decorre da necessidade de atendimento de pacientes que apresentam sinais, sintomas ou diagnósticos relacionados a doenças reumatológicas, tais como doenças inflamatórias e degenerativas do aparelho locomotor, artrites, artroses, osteoporose, fibromialgia, lúpus e outras doenças autoimunes e musculoesqueléticas, que necessitam de avaliação médica especializada para diagnóstico, acompanhamento e definição da conduta terapêutica.

A ausência ou insuficiência de oferta regular dessa especialidade pode ocasionar aumento da demanda reprimida, demora no diagnóstico, agravamento dos quadros clínicos, comprometimento da capacidade funcional dos pacientes e necessidade de deslocamento para outros municípios em busca de atendimento especializado.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Uruaçu-GO**, estando alinhada ao planejamento das contratações da Administração Municipal e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual demonstra a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional do Município, especialmente quanto à necessidade de manutenção, ampliação e complementação da oferta de serviços de saúde à população.

2.3. A contratação está inserida no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de disponibilização de profissionais, consultas, exames, procedimentos e demais serviços especializados, de forma complementar à estrutura própria da Administração, visando assegurar a continuidade e a ampliação da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4. O alinhamento com o Plano de Contratações Anual contribui para o adequado planejamento orçamentário e financeiro, para a racionalização das contratações públicas e para a compatibilização das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal.

2.5. Dessa forma, verifica-se que a presente contratação está devidamente contemplada no planejamento anual da Administração, guardando compatibilidade com as diretrizes, objetivos e necessidades previstas no Plano de Contratações Anual, sem prejuízo das adequações que se mostrarem necessárias em razão da evolução da demanda dos serviços de saúde durante a execução do credenciamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal, sem previa autorização da contratante

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Obediência da Legislação

O candidato deverá cumprir todo o regramento previsto no Edital, sendo vedado a mácula de lei e/ou ato normativo expresso.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, no histórico de atendimentos realizados nos exercícios anteriores, nos

encaminhamentos emitidos pelas unidades de saúde, na ampliação dos programas assistenciais municipais e na projeção de crescimento da demanda para os próximos 12 (doze) meses.

4.2. As quantidades estimadas foram estabelecidas visando garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, reduzir a demanda reprimida existente e ampliar o acesso da população aos serviços especializados ofertados pelo Município, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não obstante, o custo estimado total do credenciamento é de R\$ 3.175.754,18 (três milhões e cento e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de verificar a disponibilidade de profissionais e empresas aptos à prestação dos serviços especializados pretendidos, bem como identificar parâmetros técnicos e econômicos capazes de subsidiar a futura contratação por meio de credenciamento.

5.2. O levantamento considerou a natureza dos serviços de saúde a serem ofertados, a demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, os serviços já executados por municípios de porte semelhante, os valores praticados em credenciamentos públicos, a Tabela SUS, quando aplicável, contratações vigentes em outros entes públicos, consultas a processos administrativos similares e pesquisas realizadas junto a prestadores da região.

5.3. Verificou-se a existência de mercado apto a atender as necessidades da Administração, composto por profissionais autônomos, clínicas especializadas, hospitais, laboratórios de análises clínicas, centros de diagnóstico por imagem, empresas especializadas em reabilitação e estabelecimentos de saúde regularmente habilitados para prestação dos serviços pretendidos.

5.4. Foram identificados prestadores aptos à execução dos seguintes serviços:

Profissionais Especializados

- Médico Clínico Geral;
- Médico Pediatra;
- Assistente Social;
- Enfermeiro(a);
- Enfermeiro(a) Responsável Técnico;
- Odontólogo;
- Médico Veterinário.

Serviços Especializados de Saúde

- Exames laboratoriais;
- Ultrassonografias gerais;
- Ultrassonografias obstétricas;
- Ultrassonografias ginecológicas;
- Ultrassonografias com Doppler;
- Ultrassonografias 3D e 4D;
- Sessões de fisioterapia;
- Sessões de equoterapia;
- Consultas em cirurgia geral;
- Procedimentos de pequenas cirurgias;
- Exames de angiotomografia;
- Consultas especializadas em otorrinolaringologia;
- Consultas especializadas em reumatologia;
- Procedimentos cirúrgicos otorrinolaringológicos.

5.5. O levantamento demonstrou que os serviços pretendidos são amplamente ofertados por prestadores privados da área da saúde, havendo disponibilidade de profissionais e empresas habilitadas para execução das atividades demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. No que se refere aos exames laboratoriais, exames de imagem, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos, observou-se que tais serviços são regularmente prestados por clínicas, hospitais e centros diagnósticos instalados na região, possibilitando a formação de rede credenciada capaz de atender às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.7. Quanto aos profissionais destinados à ampliação da equipe do CAPS, do Projeto Municipal de Atenção Integral à Criança, do Projeto Nascer e da Vigilância Sanitária, constatou-se a existência de profissionais habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, aptos ao credenciamento e à prestação dos serviços.

5.8. Também foi verificada a disponibilidade de estabelecimentos especializados na realização de fisioterapia, equoterapia, consultas em cirurgia geral, pequenas cirurgias ambulatoriais, exames de angiogramografia e serviços de otorrinolaringologia, incluindo consultas e procedimentos cirúrgicos.

5.9. No caso específico das consultas especializadas e cirurgias otorrinolaringológicas, cuja execução será viabilizada mediante recursos oriundos da **Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 004/2025**, o levantamento demonstrou a existência de prestadores habilitados para absorver a demanda estimada de, no mínimo, 300 atendimentos entre consultas, avaliações, exames complementares e procedimentos cirúrgicos.

5.10. Diante das informações obtidas, conclui-se que o mercado possui capacidade técnica e operacional suficiente para atender integralmente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a formação de rede credenciada apta a ampliar a oferta de serviços especializados, reduzir demandas reprimidas e fortalecer a assistência prestada à população.

5.11. Assim, o levantamento de mercado confirma a viabilidade da contratação pretendida, demonstrando a existência de fornecedores aptos à execução dos serviços e a compatibilidade da solução proposta com as necessidades identificadas pela Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O custo estimado total do credenciamento é de R\$ 3.175.754,19 (três milhões e cento e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), unitários encontram-se detalhados na planilha em anexo.

6.2. Os valores unitários serão fixos, porém seus quantitativos unitários totais serão estimados, sendo realizados na medida em que forem sendo solicitadas a prestação dos serviços, pois levará em conta o total geral do repasse descrito no termo de referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. As prestações dos serviços incluem **credenciamento de prestadores pessoa física e jurídicas, com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste ETP e na tabela em anexo.

7.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo possível a sua prorrogação, conforme disposição da Lei 14.133/2021.

7.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12(doze) meses, sendo possível a sua prorrogação, conforme disposição da Lei 14.133/2021.

7.4. Considerando o exposto, a solução é o CREDENCIAMENTO de pessoas física e jurídicas para a realização prestação de serviços na área da saúde. Essa escolha proporciona flexibilidade e diversidade na prestação de serviços de saúde para a população, permitindo um maior número de profissionais selecionados e, conseqüentemente, um atendimento mais amplo à demanda do município.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento de serviços, nos seguintes termos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

8.2. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.3. No presente caso, considerando a natureza do objeto, a contratação por meio de **credenciamento de profissionais, clínicas, laboratórios, empresas e demais prestadores de serviços de saúde**, verifica-se que a solução é plenamente divisível, sendo cada especialidade, procedimento, exame ou serviço passível de execução de forma autônoma, conforme a habilitação técnica e a capacidade operacional de cada interessado.

8.4. O parcelamento mostra-se, portanto, **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, uma vez que não há necessidade de que um único prestador concentre a execução de todas as especialidades e procedimentos previstos. Ao contrário, a divisão do objeto em itens, especialidades, procedimentos ou grupos tecnicamente autônomos permite que cada credenciado execute somente os serviços para os quais esteja devidamente habilitado e estruturado.

8.5. A adoção do parcelamento também se mostra especialmente adequada ao instituto do **credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, cuja lógica pressupõe a possibilidade de credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, sem exclusividade e observados os requisitos de habilitação e qualificação definidos no edital.

8.6. Dessa forma, a divisão do objeto contribui diretamente para a **ampliação do universo de potenciais interessados**, permitindo a participação de profissionais e empresas de diferentes portes e estruturas, inclusive aqueles que possuem capacidade para executar apenas determinados serviços, especialidades ou procedimentos, evitando que exigências relacionadas à execução integral do objeto constituam barreira indevida à participação.

8.7. O parcelamento também reduz o risco de **concentração de mercado**, possibilitando a existência de múltiplos prestadores aptos a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Tal circunstância é particularmente relevante na área da saúde, em que a continuidade da assistência, a disponibilidade de

profissionais e a capacidade de atendimento constituem fatores essenciais para a adequada prestação dos serviços públicos.

8.8. A existência de múltiplos credenciados proporciona, ainda, maior **capilaridade da rede de atendimento**, amplia a capacidade de resposta da Administração às demandas da população e reduz a possibilidade de interrupção dos serviços em decorrência de eventual indisponibilidade, afastamento, suspensão ou desligamento de determinado prestador.

8.9. Sob o aspecto econômico, o parcelamento não representa, no presente caso, aumento indevido de custos para a Administração, uma vez que os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente autorizados e prestados, observados os valores previamente estabelecidos pela Administração e as condições previstas no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

8.10. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não compromete a padronização ou a qualidade dos serviços, tendo em vista que todos os interessados deverão atender aos mesmos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais condições estabelecidas no edital de credenciamento, além das normas sanitárias e profissionais aplicáveis a cada atividade.

8.11. A adoção do parcelamento encontra fundamento, portanto, nos princípios da **isonomia, competitividade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e desenvolvimento**

nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para que a Administração obtenha uma rede de prestadores mais ampla, diversificada e adequada às necessidades da população.

8.12. Dessa maneira, considerando a divisibilidade técnica do objeto, a natureza do credenciamento, a necessidade de ampliar a rede assistencial e de evitar a concentração da prestação dos serviços em um único contratado, **opta-se pelo parcelamento da contratação**, estruturando-se o objeto em itens, especialidades, procedimentos ou serviços autônomos, conforme sua natureza e características técnicas.

8.13. Conclui-se, portanto, que o parcelamento é a solução que melhor atende ao interesse público, pois possibilita a participação do maior número possível de interessados, amplia a capacidade de atendimento do Município, favorece a continuidade dos serviços de saúde e proporciona maior flexibilidade à Administração na gestão da demanda, sem prejuízo da padronização, da fiscalização e do controle da execução contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação tem como objetivo ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde da Rede Municipal, garantindo maior acesso dos usuários do SUS aos atendimentos especializados, reduzindo demandas reprimidas e fortalecendo a assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliar a equipe multiprofissional do CAPS, garantindo maior capacidade de atendimento e acompanhamento dos usuários da saúde mental;
- Fortalecer o Projeto Municipal de Atenção Integral à Criança, com a inclusão de Pediatra, Clínico Geral e Assistente Social, proporcionando atendimento integral, diagnóstico precoce e acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- Ampliar a oferta de exames laboratoriais, ultrassonografias, angiotomografias e demais exames especializados, reduzindo filas de espera e garantindo diagnóstico mais ágil;
- Melhorar a assistência à saúde da mulher e gestantes, por meio de ultrassonografias especializadas e inclusão de atendimento odontológico no Projeto Nascer;

- Ampliar os serviços de fisioterapia, equoterapia e reabilitação, garantindo maior acesso aos pacientes que necessitam de acompanhamento terapêutico;
- Fortalecer as ações de Vigilância Sanitária com a inclusão de Médico Veterinário;
- Ampliar o acesso às consultas e procedimentos especializados em Cirurgia Geral, pequenas cirurgias e Otorrinolaringologia, reumatologia, incluindo o custeio de consultas e cirurgias com recursos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 004/2025, com previsão mínima de 300 atendimentos;
- Reduzir a demanda reprimida, melhorar a resolutividade da rede municipal e proporcionar atendimento mais humanizado, eficiente e integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.3. A contratação busca garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, continuidade dos serviços essenciais e melhoria da qualidade da assistência à saúde da população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Logística:

10.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá coordenar, prover, direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar os serviços prestados para a população do Município de Uruaçu.

10.2. Além disso, será realizada uma análise periódica da demanda, a fim de atender às necessidades em constante evolução da Secretaria Municipal de Saúde. Essa análise garantirá a continuidade dos serviços nas respectivas áreas, assegurando um acesso gratuito e universal a eles.

Infraestrutura tecnológica:

10.2. Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

10.3. Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

10.4. Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

10.5. Não há necessidade de adequação de mobiliário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Verificou-se que a presente contratação possui relação com outros serviços já executados ou contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que integra a estrutura da Rede Municipal de Atenção à Saúde e tem como finalidade complementar os serviços próprios existentes.

11.3. No entanto, não foram identificadas contratações interdependentes que impeçam ou condicionem diretamente a execução do objeto pretendido, considerando que os serviços previstos neste credenciamento possuem execução própria e poderão ser operacionalizados mediante gestão, regulação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. A presente contratação complementar a estrutura assistencial existente, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal, especialmente nas áreas de saúde mental, atenção integral à criança, saúde

da mulher, diagnóstico por imagem, reabilitação, cirurgia geral, otorrinolaringologia, vigilância sanitária e demais serviços especializados.

11.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida está integrada às demais ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo necessidade de novas contratações específicas para sua execução, além daquelas já previstas no planejamento administrativo municipal.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Não haverá impactos ambientais, sendo dispensado as medidas mitigadoras.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que o **credenciamento de prestadores pessoa física e jurídicas, com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde, mediante à rede SUS do Sistema Único de Saúde do Município de Uruaçu-GO**, mostra-se tecnicamente possível e adequado para atendimento das necessidades do município.

Documento assinado digitalmente
 LUCINARA LIVIA BORGES LOURENCO
Data: 02/10/2026 11:28:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCINARA LIVIA BORGES LOURENÇO

Coordenadora Credenciamento
Gestora de Contrato e Contratações

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar-ETP**, por estar de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com os elementos que fundamentam a contratação, autorizando o prosseguimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

Uruaçu – GO, 01 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **WESLEY DE SOUSA COSTA**
Data: 02/10/2026 11:25:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário(a) Municipal de Saúde

Item	Serviço/Especialidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Enfermeiro – CAPS	25 plantões/mês	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
02	Enfermeiro RT – CAPS	22 plantões/mês	R\$ 75,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
03	Assistente Social – CAPS	25 plantões/mês	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Item	Serviço/Especialidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Odontólogo – Projeto Nascer	20 plantões/mês	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
02	USG em 3D/4D – Projeto Nascer	200 exames/mês	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Item	Serviço/Especialidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Médico Veterinário – Vigilância Sanitária	20 plantões/mês	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
Item	Serviço/Especialidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Pediatra	50 consultas/mês	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
02	Procedimentos em Pequenas Cirurgias	138 procedimentos/mês	R\$ 100,00	R\$ 13.800,00	R\$ 165.600,00
03	Consulta em Cirurgia Geral	100 consultas/mês	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
04	Reumatologista	50 consultas/mês	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
05	Clínico Geral	50 consultas/mês	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
06	Assistente Social	25 plantões/mês	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Item	Serviço/Especialidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Otorrinolaringologista	79 consultas/ano	R\$ 250,00	—	R\$ 19.750,00
02	Adenoidectomia + Videonasolaringologia	3 procedimentos/ano	R\$ 5.730,00	—	R\$ 17.190,00
03	Amigdalectomia + Videonasolaringologia	4 procedimentos/ano	R\$ 5.700,00	—	R\$ 22.800,00
04	Adenoamigdalectomia + Videonasolaringologia	6 procedimentos/ano	R\$ 5.750,00	—	R\$ 34.500,00
05	Septoplastia + Videonasolaringologia	2 procedimentos/ano	R\$ 8.056,97	—	R\$ 16.113,95
Item	Serviço/Especialidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
04	Equoterapia – CER II	300 sessões/mês	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
Item	Serviço/Especialidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Laboratório de Análises Clínicas – exames laboratoriais	1.406 exames/mês	Complementar – Tabela I	R\$ 40.000,02	R\$ 480.000,24
05	Ultrassonografia – Clínica de Imagem	600 exames/mês	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
22	Fisioterapia – por procedimento/sessão	1.000 sessões/mês	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
23	Angiotomografia – Clínica de Imagem	10 exames/mês	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
Quadro		Descrição		Valor anual estimado	
I		Profissionais para Rede de Apoio Psicossocial		R\$ 133.800,00	
II		Profissionais para Projeto Nascer		R\$ 312.000,00	
III		Profissionais para Vigilância em Saúde		R\$ 66.000,00	
IV		Profissionais para Centro de Especialidades Médicas		R\$ 549.600,00	
V		Cirurgias Otorrinolaringológicas e Consultas Especializadas – Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 004/2025		R\$ 110.353,95	
VI		Profissionais para Centro Especializado em Reabilitação II		R\$ 216.000,00	
VII		Serviços Complementares e Apoio Diagnóstico		R\$ 1.788.000,24	
TOTAL		Valor global estimado		R\$ 3.175.754,19	